

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL****CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA****PROPOSTA CDEN Nº 27/2023**

Processo: 00.003133/2023-32

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta do Colégio de Entidades Nacionais (CDEN)

Assunto: Proposta Nº 27/2023 - CDEN: Palestra sobre Águas Subterrâneas.

Interessado: Colégio de Entidades Nacionais

EMENTA: Palestra sobre o tema Águas Subterrâneas mostrando sua importância, sua utilização para amenizar as crises hídricas, e dos usos legais e racionais dos aquíferos.

O Colégio de Entidades Nacionais do Sistema Confea/Crea e Mútua - CDEN, reunido de forma híbrida durante a sua 2ª Reunião Ordinária, na sede do Crea-ES, em Vitória - ES, no período de 15 a 17 de maio de 2023, e em conformidade com o disposto na Resolução nº 1.056, de 30 de julho de 2014, e na Resolução 1.088, de 24 de março de 2017, do Confea, aprova a proposta oriunda da **Associação Brasileira de Águas Subterrâneas - ABAS**, de seguinte teor:

a) Situação Existente:

As águas subterrâneas apesar de amplamente utilizadas no Brasil, o seu conhecimento ainda é muito pouco difundido, ficando restrito aos profissionais da área de hidrogeologia, visto ser de grande complexidade e intimamente relacionada à geologia. A grande preocupação com as águas subterrâneas se deve à clandestinidade de seu uso, dos aproximadamente 10 milhões de poços existentes no Brasil, quase 80% são clandestinos, ou seja, não legalizados o que dificulta a gestão dos recursos hídricos pelos órgãos competentes.

b) Proposição:

A ABAS propõe apresentar aos membros do CDEN uma palestra sobre o tema Águas Subterrâneas mostrando sua importância, sua utilização para amenizar as crises hídricas, e dos usos legais e racionais dos aquíferos.

A palestra será realizada na 4ª Reunião Ordinária em Santa Catarina e será proferida pelo professor Dr. Ricardo Hirata (SEI! 0762051).

Sugerimos que após a apresentação da Palestra seja realizada uma mesa redonda com a presença de um participante da ANA e outro do Órgão gestor de Recursos Hídricos do Estado de Santa Catarina para discussão do tema com a participação dos membros do CDEN.

c) Justificativa:

A água é utilizada em todas as atividades humanas tendo sua maior utilização respectivamente na agricultura, no abastecimento humano e na indústria. Setores estes com ampla representação no Sistema CONFEA/CREA. Portanto, é de fundamental importância divulgar aqui no CDEN os conhecimentos sobre este importante recurso hídrico subterrâneo, invisível aos nossos olhos, mas amplamente utilizado em todo o planeta.

A gestão da água subterrânea é de domínio dos Estados, exceto para aquíferos interestaduais que é de domínio da União. Em termos de Legislação Federal as águas subterrâneas são regidas pela Lei nº 9.433/1997 que estabeleceu a Política Nacional de Recursos Hídricos. Cada Estado estabeleceu sua própria Lei de Recursos Hídricos a partir da Lei Federal.

d) Fundamentação Legal:

Lei Federal 5194/66;

Lei nº 9.433/1997, e

Diretrizes para a Gestão das Águas Subterrâneas no Plano Nacional de Recursos Hídricos 2022-2040.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhar o assunto à Gerência de Relacionamento Institucional - GRI, para instrução e posterior envio à Comissão de Articulação Institucional – CAIS, para conhecimento e providências.

FOLHA DE VOTAÇÃO

ENTIDADE	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
ABAS	X	-	-	-
ABEAG	X	-	-	-
ABEE	X	-	-	-
ABENC	X	-	-	-
ABENGE	X	-	-	-
ABEPRO	X	-	-	-
ABEQ	X	-	-	-
ABES	X	-	-	-
ABREMI	X	-	-	-
ANEST	X	-	-	-
CONFAEAB	-	-	-	COORDENADOR
FEBRAE	-	-	-	AUSENTE
FEBRAGEO	-	-	-	AUSENTE
FENEMI	X	-	-	-
FISENGE	X	-	-	-
FNE	X	-	-	-
FNEAS	X	-	-	-
IBAPE	-	-	-	AUSENTE
SBEA	X	-	-	-
SBEF	X	-	-	-
SBMET	-	-	-	AUSENTE
SINDPFA	X	-	-	-
SOBES	X	-	-	-
TOTAL	18	-	-	
Desempate do Coordenador				

X	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
----------	---------------------------------	--	-----------------------------	--	---------------------



Documento assinado eletronicamente por **Kleber Souza dos Santos, Usuário Externo**, em 22/05/2023, às 11:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0762049** e o código CRC **DCA43A88**.

Referência: Caso responda este documento, indicar expressamente o Processo nº 00.003133/2023-32

SEI nº 0762049